



Figura 18. Área urbana de Caiapônia em 2003.
Fonte: Google Earth.



Figura 19. Área urbana de Caiapônia em 2013.
Fonte: Google Earth.

3.23 Consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territoriais e ambientais disponíveis sobre o município e região

Todas as informações físico territoriais e ambientais disponíveis sobre o município e região foram apresentados cartograficamente durante a abordagem e descrição dos sistemas individualmente.

4 POLÍTICA DO SETOR DE SANEAMENTO.

Os usuários de serviços de água e esgoto têm desde 2007 uma série de direitos assegurados pela Lei do Saneamento Básico. A legislação federal prevê a universalização dos serviços de abastecimento de água e tratamento da rede de esgoto para garantir a saúde dos brasileiros.

Além disso, estabelece as regras básicas para o setor ao definir as competências do governo federal, estados e prefeituras para serviços de saneamento e água, além de regulamentar a participação de empresas privadas no saneamento básico.

O abastecimento de água é constituído pelas atividades e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. Já o esgotamento sanitário contempla as ações de coleta, transporte, tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

O quadro sanitário da maioria da população da América Latina ainda é precário em virtude da carência de recursos para investimento e da deficiência ou da ausência de políticas públicas de saneamento ambiental, o que tem contribuído para a proliferação de uma série de enfermidades evitáveis se fossem tomadas medidas de saneamento (Ministério das Cidades, 2005).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, com o advento da Lei nº 11.445/07, foi cunhado o conceito de saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas.

A nova legislação possibilitou avanços importantes para o saneamento, mas ainda resta o desafio de fazer valer o que está no papel, de forma a melhorar a qualidade de vida da população.

4.1 Legislação e instrumentos legais que definem as políticas nacional, estadual e regional de saneamento básico.

A Legislação é definida como um corpo de leis que regulariza determinada matéria ou ciência, ou ainda um conjunto de leis que organiza a vida de um país, ou seja, o que

popularmente se chama de ordem jurídica e que estabelece condutas e ações aceitáveis ou recusáveis de um indivíduo, instituição, empresa, entre outros.

No quesito Saneamento, a Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2010 definiu entre outras providências, as responsabilidades nas esferas federais, estaduais e municipais:

- Governo Federal – Estabelece diretrizes gerais, formula e apoia programas de saneamento em âmbito nacional;
- Estados – Opera e mantém sistemas de saneamento, além de estabelecer as regras tarifárias e de subsídios nos sistemas operados pelo estado;
- Prefeituras – Compete ao município prestar, diretamente ou via concessão a empresas privadas, os serviços de saneamento básico, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. As prefeituras são responsáveis também por elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), que são os estudos financeiros para prestação do serviço, definição das tarifas e outros detalhes. O município que não preparar o plano fica impedido de contar com recursos federais disponíveis para os projetos de água e esgoto.

Considerando o atual cenário do Brasil, as três esferas de governo (união, estados/distrito federal e municípios) possuem legislações específicas. A união fixa diretrizes gerais e estabelece as responsabilidades próprias, bem como dos estados e municípios. Já as outras duas esferas fixam normas complementares, podendo ser mais restritivas, nunca o contrário.

Além das constituições federal e estaduais e das leis orgânicas municipais, outros diplomas legais tratam dos aspectos ambientais, como as leis ordinárias e decretos ou regulamentos. O uso desses, funciona como instrumento legal que apoia o objetivo de simplificação, porque garante que todos os intervenientes sigam as mesmas regras ao mesmo tempo.

4.1.1 Legislação Federal.

Em nível federal, a legislação relacionada ao saneamento compreende de Leis específicas como a de Lei Federal nº 11.445 de janeiro de 2007, até Leis e instrumentos legais de outras temáticas, porém ligados intrinsecamente com o saneamento.

A legislação federal funciona como base e norte para que em escala estadual e municipal sejam estabelecidas suas próprias legislações. Considerando isto, as Leis e instrumentos legais de mais destaque estão citados abaixo.

- Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, Capítulo VI – Do Meio Ambiente, Artigo 225;
- Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre as condições de balneabilidade;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais para a Política Urbana. É o chamado “Estatuto da Cidade”;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- Decreto nº 5.440, de 04 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui 04 mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;
- Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2006, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Lei nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2006 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Existem ainda, decretos e resoluções que estabelecem critérios e exigências para a instalação e operação de empreendimentos de ambos os portes e potencialmente causadores de poluição.

4.1.2 *Legislação Estadual.*

No que se refere ao âmbito estadual, a legislação que aborda ou se correlaciona com o saneamento básico abrange principalmente o que diz respeito ao meio ambiente, sendo limitada a legislação e instrumentos legais exclusivos ao saneamento básico. As principais leis e instrumentos legais são citados abaixo.

- Lei nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências.
- Instrução Normativa – IN 07/2011, dispõe sobre gerenciamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados em unidades de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minero industriais e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, no Estado de Goiás.
- Decreto nº 6.999, de 17 de Setembro de 2009, revigora o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI dispõe sobre sua organização e dá outras providências.
- Decreto nº 6.998, de 17 de Setembro de 2009, revigora o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA dispõe sobre sua organização e dá outras providências.
- Resolução nº 11, de 20 de março de 2007, estabelece alterações na vazão alocável para outorga em cursos d'água sob o domínio do Estado de Goiás.
- Resolução nº 09, de 04 de maio de 2005, estabelece o regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto nº 5.744, de 15 de Abril de 2003, regulamenta a Lei nº 14.249, de 29 de julho de 2002, que estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto nº 6.276, de 17 de Outubro de 2005 regulamenta a Lei no 14.939, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAN.
- Lei nº 14.475, de 16 de Julho de 2003, dispõe sobre a criação da Agência Goiana de Águas e dá outras providências.

No tocante Resíduo Sólidos, de acordo com a SEMARH – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás se encontra em estágio de elaboração.

4.1.3 Legislação Municipal.

O município de Caiapônia possui a Lei nº 860/1990 que institui o Código Municipal de Postura; Lei nº 861/1990 que institui o Código Municipal de Obras; Lei nº 1404/2007 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; Lei nº 1445/2009 que institui o Código Tributário Municipal e a nº 1.633/2013 que define a nova estrutura administrativa do município de Caiapônia e determina outras providências.

4.2 Normas de regulação, responsável pela regulação e fiscalização e procedimentos de atuação

Como o município não possui ente responsável direto pelas normas de regulação e fiscalização direta sobre os sistemas de saneamento, fica sob responsabilidade da Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização (AGR) a fiscalização e regulação dos serviços prestados.

A concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgoto possui em seu contrato de concessão os deveres e os direitos de ambas as partes (prefeitura, comunidade e SANEAGO).

Em relação ao sistema de manejo de resíduos sólidos e de drenagem urbana o município não possui nenhuma forma de regulação ou fiscalização dos mesmos, ficando a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pequenos reparos na rede de drenagem existente, mas não exercendo efetiva fiscalização e controle sobre as estruturas existentes.

Essa deficiência na regulação, fiscalização e falta de normas e procedimentos para atuação no setor de saneamento, poderá trazer problemas. Mesmo com poucas estruturas de drenagem e resíduos, existem relatos de problemas em relação a fiscalização, normalização e regulação dos serviços.



4.3 Programas existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, rural, industrial, turístico, habitacional.

Não existem programas específicos de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, industrial, turístico e habitacional. Apesar disso, o município possui junto a secretaria de meio ambiente iniciativas como o programa de coleta seletiva, que tende a abranger a população como um todo.

A zona rural conta com o apoio de um agente de saúde para cada localidade, o agente comunitário de saúde tem um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando o contato direto com a equipe. No que tange as questões de saneamento e saúde da zona rural de Caiapônia, os trabalhos com saneamento se resumem na ação desses profissionais.

4.4 Procedimentos para a avaliação sistemática de eficácia, eficiência e efetividade, dos serviços prestados.

Caiapônia possui Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário que é de responsabilidade da SANEAGO, concessionária responsável pela operação do sistema como um todo.

Para a avaliação sistemática dos serviços prestados são analisados índices que apontam características de operação do sistema, de modo a atender a população com qualidade. De modo a avaliar a eficiência dos sistemas de abastecimento de água e esgoto considera-se o processo produtivo, observando suas características e métodos de operação.

Para se avaliar a eficácia, consideram-se os resultados obtidos em meio ao processo de produção observando a qualidade de operação do sistema, de modo a ser satisfatório ou não.

A água utilizada pela população é captada em manancial de superfície, antes de chegar à casa das pessoas, ela é tratada pela SANEAGO passando por um rigoroso processo de controle de qualidade. Existe também o controle de qualidade do esgoto, pois é de responsabilidade da concessionária que sejam atendidas todas as legislações vigentes.

Esta avaliação limita-se ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma vez que o município não possui um sistema estruturado de manejo de resíduos sólidos, assim como não possui estudo e planejamento para o manejo das águas pluviais.

4.5 Política de recursos humanos, em especial para o saneamento.

Como existe somente o sistema de abastecimento de água e o esgotamento sanitário estruturado no município, a política de recursos humanos, com quantitativos de colaboradores da concessionária foi abordada no diagnóstico de abastecimento de água e diagnóstico de sistema de esgotamento sanitário contemplada neste plano.

Referente aos serviços que são de responsabilidade do município de Caiapônia, que são a coleta e manejo de resíduos sólidos e a infraestrutura e manejo de águas pluviais, os serviços estão subordinados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo que compete a Divisão de Serviços Urbanos, Limpeza Pública e Iluminação planejar, coordenar e executar serviço de limpeza pública em geral e manutenção da iluminação pública.

Visto que se trata de ente público, o regime de contratação predominante dentro da secretaria é por meio de concurso público, existindo também contratos temporários para suprir demandas reprimidas.

4.6 Política tarifária dos serviços de saneamento básico.

No atual cenário do município não contempla sistemas estruturados e eficientes de manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, as únicas políticas tarifárias a serem apresentadas hoje são as dos serviços de abastecimento de água e o recolhimento do esgotamento sanitário, pois estes são de responsabilidade da Concessionária – SANEAGO.

4.6.1 Política Tarifária.

A resolução N° 247/2009 da AGR Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme processo n.º 200900029008579. O art. 1º define seus objetivos:

Art. 1º Esta Resolução objetiva estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, disciplinando o relacionamento entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e os seus USUÁRIOS.

Parágrafo único. Estão sujeitas aos dispositivos desta Resolução todos os PRESTADORES DE SERVIÇOS regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, por força de lei ou convênio.

Em relação às competências, a mesma diz que Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água e esgotamento sanitário, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e comercialização dos serviços, e o monitoramento operacional de seus serviços nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão ou de programa de cada município.

Sobre os contratos, o § 3º do art. 26 estabelece a obrigatoriedade de estabelecimento de contrato de abastecimento de água e/ou de contrato de esgotamento sanitário entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos: casos:

I - para atendimento a grandes consumidores, quando houver atendimento específico e diferenciado; II - quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o art. 50 desta Resolução; III - quando os despejos não domésticos não puderem ser lançados “in natura” na rede de esgotos. IV - quando, para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS tenha que fazer investimento específico, desde que fora ou 13 intempestivo em relação ao plano de investimentos da concessão; V - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas juntamente com a administração do condomínio as responsabilidades e critérios de rateio, respeitada a decisão da Assembleia dos Condôminos; VI - quando o usuário para atendimento de seu pedido de ligação tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou da melhoria da rede pública de distribuição água e/ ou da rede coletora de esgoto, no caso previsto no inciso II, do art. 7º desta Resolução.

A SANEAGO classifica a economia de acordo com a atividade nela exercida. A fim de permitir a correta classificação da economia, caberá ao interessado informar a concessionária a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

A estrutura tarifária representa a distribuição de tarifas por categoria e por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias: Social ou baixa renda; residencial; comercial, serviços e outras atividades; industrial, pública e consumo próprio.

A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas. O valor da tarifa de esgoto corresponde a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água de acordo com a estrutura tarifária atual da SANEAGO.

Em casos específicos, quando há tratamento ou outras situações especiais, é aplicado outro percentual proposto pela concessionária, e aprovado pela AGR. A tarifa de despejo não doméstico poderá levar em conta, percentuais relativos à carga poluidora do efluente.

Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença realizada e a anterior. Para as ligações não medidas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategorias de acordo com normas técnicas da ABNT, apresentada pela SANEAGO, desde que aprovada pela AGR.

4.6.2 Estrutura Tarifária.

O Estudo da Revisão Tarifária Extraordinária 2015 da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, realizado pela Gerência de Saneamento Básico da AGR apresenta uma estrutura tarifária firmada pela concessionária que passou a ser vigente a partir de 01/03/2015, da seguinte forma:

Tabela 32. Estrutura tarifária SANEAGO categoria Residencial Social.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/ECONOMIA (M ³ /MÊS)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Residencial Social	1 a 10	1,32	0,97	0,26
	11 a 15	1,50	1,10	0,30
	16 a 20	1,71	1,25	0,34

Fonte: SANEAGO, 2015.

Obs.: Segundo Resolução da Diretoria 433/2008 - DE da AGR, Art. 2^o - Define em até 20m³/mês o consumo máximo para o enquadramento dos usuários na categoria residencial social e em até 10m³/mês para o enquadramento dos consumidores classificados na categoria comercial II.

Tabela 33. Estrutura tarifária SANEAGO categoria residencial normal sem fonte alternativa de água.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/ECONOMIA (M ³ /MÊS)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Residencial Normal (sem fonte alt. de água)	1 a 10	2,65	1,94	0,53
	11 a 15	3,00	2,20	0,60
	16 a 20	3,43	2,50	0,69
	21 a 25	3,89	2,84	0,78
	26 a 30	4,40	3,22	0,88
	31 a 40	5,01	6,67	1,00
	41 a 50	5,66	4,14	1,13
	Acima de 50	6,46	4,72	1,29

Fonte: SANEAGO, 2015.

Tabela 34. Estrutura tarifária SANEAGO categoria residencial normal com fonte alternativa de água.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/ECONOMIA (M ³ /MÊS)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Residencial Normal (com fonte alt. de água)	1 a 10	2,65	2,12	0,53
	11 a 15	3,00	2,40	0,60
	16 a 20	3,43	2,74	0,69
	21 a 25	3,89	3,11	0,78
	26 a 30	4,40	3,52	0,88
	31 a 40	5,01	4,01	1,00
	41 a 50	5,66	5,53	1,13

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/ECONOMIA (M ³ /MÊS)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
	Acima de 50	6,46	5,17	1,29

Fonte: SANEAGO, 2015.

Tabela 35. Estrutura tarifária SANEAGO categorias Pública, Comercial I e II e Industrial.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/ECONOMIA (M ³ /MÊS)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Pública	1 a 10	5,01	4,01	1,00
	Acima de 10	5,66	5,53	1,13
Comercial I	1 a 10	5,66	4,53	1,13
(médio e grande porte)	Acima de 10	6,46	5,17	1,29
Comercial II	1 a 10	2,84	2,27	0,57
Industrial	1 a 10	5,66	4,53	1,13
	Acima de 10	6,46	5,17	1,29

Fonte: SANEAGO, 2015.

Aumento Linear: 2,40% para as tarifas e para o custo mínimo fixo. Será cobrado por economia de água faturada, o custo mínimo fixo para os clientes que não possuem fonte alternativa.

Tabela 36. Custo mínimo por categoria.

CATEGORIA	VALOR
Residencial Social	R\$ 4,01 / mês
Residencial Normal	R\$ 8,02 / mês
Comercial I	R\$ 8,02 / mês
Comercial II	R\$ 4,01 / mês
Industrial	R\$ 8,02 / mês
Pública	R\$ 8,02 / mês

Fonte: SANEAGO, 2015.

Fontes alternativas serão faturadas mensalmente, no mínimo, 10m³ /economia /mês para os clientes com fontes alternativas de água.

4.7 Instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão política de saneamento básico.

O município de Caiapônia não possui instrumentos específicos nem mecanismos de participação social para o controle da Gestão Política de Saneamento Básico, no momento o município conta com o site da atual concessionária responsável por água e esgoto e o próprio site da prefeitura no que se refere as demais vertentes.

Por meio do site www.saneago.com.br é possível acessar as legislações vigentes sobre os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O conhecimento de algumas leis auxilia os cidadãos a exigir seus direitos, cumprir com seus deveres e englobar a relação entre os recursos naturais regionais e os sistemas de saneamento básico.

Para ter acesso as receitas, despesas, liquidações, pagamentos, empenhos e responsabilidades fiscais municipais, a prefeitura possui a responsabilidade de transpor estas informações no portal da transparência, podendo ser acessado através do site da prefeitura de Caiapônia (www.caiaponia.go.gov.br) no link portal da transparência. No portal da transparência é possível identificar a composição das rubricas do IPTU, por exemplo.

4.8 Sistema de informação sobre os serviços de saneamento.

As informações sobre o sistema de abastecimento de água e esgoto são fornecidas pela SENAGO, haja vista que a mesma é responsável pelo serviço fornecido no município de Caiapônia, e também podem ser encontradas no site do IBGE a partir da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2010.

Figura 20. Sistema de Informação de Água e Esgoto da SANEAGO.
Fonte: SANEAGO, 2015.

No que diz respeito aos sistemas de manejo de águas pluviais e coleta e disposição de resíduos sólidos, as informações disponíveis são escassas vistas à limitação de tais sistemas e a organização dos mesmos. Apesar da carência de informações desses setores, a prefeitura possui um site onde disponibiliza notícias do município, onde muitas vezes os envolvem.